

O mito da igualdade: inquietações antropológicas sobre a Lei de Alienação Parental no Brasil

The myth of equality: anthropological disquiets about the Parental Alienation Law in Brazil

Raquel Vieira de Castro Braga

Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

RESUMO

O artigo parte de uma pesquisa antropológica em andamento sobre os usos, sentidos e disputas em torno da Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) no Brasil, propondo uma leitura crítica sobre sua articulação com os discursos de proteção e as formas de produção de verdade e justiça. Conjugando perspectivas da antropologia da reprodução, do Estado e do gênero, a partir de revisão bibliográfica e incursões etnográficas em curso, o trabalho analisa como a lei tem sido mobilizada em disputas judiciais envolvendo a guarda de crianças, evidenciando tensões entre conjugalidade e parentalidade. Denunciada por ativistas, advogadas, psicólogas, conselhos e organizações como ameaça aos direitos de mulheres e crianças, a lei é acusada de legitimar formas de violência institucional ao silenciar denúncias de abuso sob o pretexto da defesa da convivência familiar e do “melhor interesse da criança”, a partir de uma suposta igualdade do par parental. A assimetria de gênero nesse contexto é evidenciada na leitura da Lei da Alienação Parental como resposta patriarcal à conquista de direitos para as mulheres, como a Lei Maria da Penha. A análise busca compreender os efeitos normalizadores da Lei da Alienação Parental e propõe a noção de justiça reprodutiva como chave interpretativa para disputar os sentidos de maternidade, paternidade, família e cuidado. A lei opera como dispositivo de gênero e controle ao transformar a maternidade em campo de disputa moral, jurídica e política. O artigo contribui para consolidar uma perspectiva antropológica crítica sobre os conflitos que envolvem as políticas de reprodução no Brasil, visibilizando os diversos sentidos que atravessam o debate público sobre a manutenção ou revogação da lei. Nesse contexto, estão em disputa diferentes sentidos de igualdade e o próprio reconhecimento da assimetria de gênero como desafio à administração jurídica de conflitos e violências intrafamiliares.

Palavras-chave: Alienação parental, Violência de gênero, Família, Políticas de reprodução.

Recebido em 22 de junho de 2025.

Avaliador A: 28 de agosto de 2025.

Avaliador B: 15 de setembro de 2025.

Aceito em 18 de novembro de 2025.

ABSTRACT

This article draws on ongoing anthropological research into the uses, meanings, and disputes surrounding the Parental Alienation Law (Law No. 12.318/2010) in Brazil. It proposes a critical reading of its articulation with discourses of protection and the forms of production of truth and justice. Combining perspectives from the anthropology of reproduction, the state, and gender, based on a bibliographic review and ongoing ethnographic incursions, the work analyzes how the law has been mobilized in legal disputes involving child custody, revealing tensions between conjugality and parenthood. Denounced by activists, lawyers, psychologists, organizations and councils as a threat to the rights of women and children, the law is accused of legitimizing forms of institutional violence by silencing reports of abuse under the pretext of defending family coexistence and the “best interests of the child”, based on the supposed equality of the parental pair. The gender asymmetry in this context is evidenced by the reading of the Parental Alienation Law as a patriarchal response to the achievement of rights for women, such as the Maria da Penha Law. The analysis seeks to understand the normalizing effects of the Parental Alienation Law and proposes the notion of reproductive justice as an interpretative key to dispute the meanings of motherhood, fatherhood, family, and care. The law operates as a gender and control device by transforming motherhood into a field of moral, legal, and political dispute. The article contributes to the consolidation of a critical anthropological perspective on the conflicts involving reproductive politics in Brazil, making visible the meanings that permeate the public debate on the maintenance or repeal of the law. In this sense, different meanings of equality and the very recognition of gender asymmetry are in dispute as a challenge to the legal management of conflicts and intra-family violence.

Keywords: Parental alienation, Gender violence, Family, Reproductive politics.

INTRODUÇÃO

“QUEIMADAS NA FOGUEIRA DO JUDICIÁRIO: perda da guarda, patrimônio destruído e fama de louca: é isso que acontece quando mães denunciam pais por abuso sexual” (Felizardo, 2023). Assim começa a série de reportagens do The Intercept Brasil (2023-2024), intitulada “Em nome dos pais”, dedicada a denunciar os efeitos deletérios da aplicação da Lei da Alienação Parental no país. A violência perpetrada contra mulheres e crianças sob a égide da lei tem sido apontada como eixo argumentativo para contestar sua eficácia e seus sentidos. Segundo a repórter Nayara Felizardo, que pôde acessar 11 processos envolvendo acusações de alienação parental, um dos principais desafios à investigação do problema se deve ao segredo de justiça que rege tais casos, ocultando uma sumária desconsideração dos depoimentos de

crianças e de suas mães.

No contexto de disputa judicial aqui tratado, tem-se o embate entre dois discursos, duas narrativas que se constroem buscando produzir um efeito de verdade que seja então respaldado por uma sentença judicial — o que está em jogo é o poder atribuído à sentença, capaz de restringir a guarda e o contato de um pai ou de uma mãe com o filho, sob o pretexto de salvaguarda da relação da criança com o genitor “alienado”. No conflito “pai contra mãe”, as partes, junto a seus representantes legais, peritos e testemunhas, constroem suas respectivas narrativas, buscando provar ou contestar a prática da alienação parental pela outra parte, enquadrando indivíduos na categoria de alienador(a).

A retórica jurídica é animada por uma ênfase no princípio da afetividade na manutenção das relações familiares, de onde emerge o princípio do “melhor interesse da criança” a reger o contexto de “ruptura da relação familiar”. O instituto da guarda, inerente à autoridade parental, surge no intuito de preservar vínculos de afeto e convivência entre pais e filhos após a quebra de uma relação conjugal. “Sob a ótica de cuidados mútuos, a guarda compartilhada, regra na legislação brasileira, possui o objetivo de evitar as consequências daninhas da dissolução do vínculo afetivo” (Souza; Santos; Fernandes, 2021, p. 441).

A presente análise busca alinhar alguns sentidos em torno da inserção da Lei da Alienação Parental (Lei n. 12.318/2010), ou LAP, no contexto brasileiro, buscando articular teoria antropológica e perspectivas desde estudos sobre relações de parentesco, família, parentalidade e conjugalidade, bem como análises que mobilizam tais relações à luz de concepções sobre poder, Estado, gênero e moralidade, a fim de compreender os significados acionados pelas práticas em torno da disputa judicial atendida pela lei. Uma vez que tal conflito intrafamiliar, inscrito na ordem do privado ou doméstico, promove percepções específicas sobre gênero, guarda, infância, moralidade, família, maternidade e paternidade, a análise pretende uma reflexão sobre como tais categorias são acionadas na aplicação da lei, entre as partes, autoridades e agentes estatais e/ou jurídicos envolvidos. Como opera nesses contextos a assimetria de poder?

SITUANDO A PESQUISA

Esta análise antropológica dos fenômenos em torno da criação e aplicação da Lei da Alienação Parental, pesquisa hoje em curso no doutorado da autora em antropologia, tem por objetivo entender como se operam, nesse âmbito, construções específicas sobre moralidade, conjugalidade, parentalidade e papéis de gênero na família, e de que forma esta lei tem impactado a resolução de conflitos intrafamiliares, desvendando interesses associados à vigência da lei. Uma das preocupações é entender em que medida esta lei é aplicada em benefício dos

interesses dos menores envolvidos, e como estes são compreendidos enquanto partes ou atores envolvidos, não apenas subsumidos nos interesses dos genitores em disputa. De que maneira as disputas em torno da lei nos informam sobre relações de poder? Como nos provocam a perceber diferentes construções sobre maternidade, paternidade, parentalidade e infância a partir da não-conjugalidade entre genitores?

Alguns questionamentos iniciais foram: 1) O que significam, para as partes envolvidas, a acusação de alienação parental e a disputa de guarda, de verdade e de narrativa? 2) Em que medida a aplicação da lei se relaciona a outros conflitos passíveis de tratamento judicial, como violência doméstica, violência sexual, violência de gênero, abuso infantil? 3) Se e como tais fenômenos são reconhecidos enquanto violências, relativos ao âmbito privado, doméstico ou familiar?

Trata-se de conflitos inscritos na casa, espaço de múltiplas domesticidades, palco de disputa de narrativas quando o aparato estatal é acionado para respaldo, interferência ou controle (Fonseca, 2005, 2021). Proponho entender quais moralidades e modelos de interação familiar e sexual são acionados para tecer os significados em torno da aplicação e dos sentidos da lei. Busco aproximar-me da abordagem citada por Claudia Fonseca (2007) como manifestação da contribuição feminista às análises sobre dinâmicas familiares em antropologia, como a noção de “antropologia da reprodução”, buscando valorizar “estudos de gênero”, sem limitar-se a eles.

A metodologia adotada, em um primeiro momento, propôs uma análise da construção da lei e sua contextualização no ordenamento jurídico brasileiro, bem como da disputa política engendrada por sua aplicação, por vezes denunciada através de reportagens — a exemplo de Ricci e Pereira (2021) —, posicionamentos de organizações ou instituições e de figuras dotadas de poder em articulação com o Estado, além da própria militância engajada no tema, constituindo atores sociais de interesse. Tais atores compõem o campo de interlocução ora em andamento, correspondendo a distintos grupos sociais, como mães, mulheres vítimas da lei, ativistas, psicólogas, advogadas, assistentes sociais, parlamentares, órgãos e conselhos, jornalistas etc.

A abordagem busca analisar disputas e conflitos em torno da lei no país, aproximando-se da perspectiva de Paul Little (2006) sobre a etnografia multiator, cujo foco não é “o modo de vida de um grupo social”, mas a análise de conflitos em si e as múltiplas interações sociais e naturais que os fundamentam, articulando vários grupos sociais pelo “mapeamento das interações políticas”¹. Assim, não há para o etnógrafo um lugar indefinido “fora” do conflito, onde pudesse ter uma visão “imparcial”, situando-se intencionalmente nos interstícios do

¹ Embora a arena de investigação de Little (2006) seja a dos conflitos socioambientais, em diálogo com a ecologia política, a perspectiva é produtiva pela proposta de delimitação do campo pela dinâmica do conflito em si.

conflito para indagar sobre a natureza das conexões (Little, 2006). Inspirada por Fassin (2018), busco uma postura crítica que não pretenda uma resposta monolítica às indagações sobre os fenômenos em torno de uma lei tão complexa.² Vale registrar que minha aproximação inicial com o tema se deu através de contato com organizações de mulheres ativistas críticas à lei, como Coletivo Mães na Luta, Sangra Coletiva, Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna, Brasil Contra SAP, Mulheres Antipedofilia, Movimento Infância Livre de Abuso, ONG Vozes de Anjos, dentre outras, cuja atuação venho acompanhando presencial e virtualmente desde 2021.

Como se vê, trata-se de um campo etnográfico composto por múltiplos grupos e atores sociais unidos pela participação no conflito. No âmbito deste artigo, traço uma análise a partir de revisão bibliográfica e reflexões suscitadas pelas primeiras incursões em campo, ressaltando que a presente pesquisa segue em andamento, não pretendendo aqui exaurir ou antecipar seus múltiplos desdobramentos e chaves de leitura. Busco, então, agregar para a consolidação de uma perspectiva antropológica sobre o fenômeno, situando-o no seio do campo da antropologia da reprodução e das políticas reprodutivas.

CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS?

A Lei da Alienação Parental (Brasil, 2010), modificada em maio de 2022 (Brasil, 2022), foi promulgada em 26 de agosto de 2010, alterando o art. 236 da Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o ECA. Em essência, a lei é um instrumento de regulação da realidade de convivência pós-separação. Seu texto foca em caracterizar e punir comportamentos de um genitor (ou guardião) que visem prejudicar o estabelecimento ou a manutenção de vínculo da criança com o outro genitor, prevendo instrumentos de reparação de tais atos.

Desde sua promulgação, ocorrida às pressas, sem votação no Plenário da Câmara Federal e sem debate adequado com participação de entidades pertinentes, a lei é considerada por diversos atores políticos como ameaça à manutenção dos direitos de mulheres e crianças, dificultando a proteção de vítimas de abuso, salientando as violações de direitos constatadas, especialmente nos casos em que decisões judiciais são tomadas em favor de um genitor abusador, investigado por violência doméstica e/ou abuso sexual. Nesse cenário, o relato da criança e/ou a alegação da mãe são desacreditados, pois o genitor acusado de violência doméstica e/

2 Tal proposta não busca a ilusão de neutralidade pretensamente científica, mas pôr sob suspeita e em perspectiva a própria posicionalidade da pesquisadora e seu conhecimento situado (Haraway, 1995), enquanto busca reconhecer os potenciais limites e riquezas da perspectiva dita “engajada”.

ou abuso sexual infantil utiliza a lei da alienação parental como defesa, enquadrando a mãe como alienadora. Com a promulgação da lei, surge uma crescente — e rentável — indústria de pareceres especializados, dotados de força jurídica mesmo quando duvidosos, enquanto outros pareceres são sumariamente ignorados, em benefício do genitor investigado por abuso. A lógica do cuidado é invertida, culminando na reversão de denúncias legítimas de abuso e agressão.

Para Sibeles Lemos³, do Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna, não se trata de distorção ou de uma “má aplicação da lei”, mas de uma estratégia institucionalizada de silenciamento de denúncias de mulheres, que seguem então subnotificadas no país, junto aos índices de violência doméstica, feminicídio e abuso infantil. O medo de verbalizar violências é expresso por ativistas que advogam pela revogação da lei, que relatam ser alvo de ameaças e perseguição por campanhas vexatórias nas redes sociais, a exemplo do ocorrido na ocasião da audiência pública promovida pelo MPF em maio de 2025.

Não surpreende que a aprovação da LAP seja apontada como resposta conservadora aos avanços na conquista de direitos das mulheres no país, como a Lei Maria da Penha (Thurler, 2019), ecoando a tese do *backlash* da jornalista Susan Faludi (2001). Segundo Faludi, o *backlash* constitui uma reação cultural e midiática aos avanços feministas das décadas de 1960 e 1970, sob a roupagem de preocupação com as mulheres, mas que, na prática, pretende reverter conquistas de direitos por meio de uma narrativa política conservadora sobre família e gênero, moldando a impressão de que a igualdade trouxe custos excessivos às mulheres.

No caso da LAP, o ideal da guarda compartilhada expressaria a *promessa* de igualdade na parentalidade, cuja realização plena segue em disputa. A lei poderia ser vista como expressão institucional do *backlash*: após avanços como a Lei Maria da Penha, surgem dispositivos legais que, sob o discurso da equidade parental, limitam ou punem o exercício da proteção materna, especialmente nos casos de violência. O efeito seria reposicionar as mulheres como suspeitas, invertendo a lógica da proteção. Analisando decisões judiciais de primeiro e segundo grau dos tribunais do sudeste do país, proferidas entre julho de 1990 e julho de 2019, Severi e Villaroel (2021) constataram que existe uma tendência de enquadrar a alegação do uso de medidas protetivas como comportamento alienador por parte de mulheres-mães, como tentativa de minar a proteção oferecida pelo sistema da Lei Maria da Penha a mulheres em situação de violência.

As primeiras publicações sobre a alienação parental foram notadas em 2008, no contexto de ampliação do debate sobre violência intrafamiliar e guarda compartilhada no Brasil. A menção às origens do termo “alienação parental” é quase onipresente na produção acadêmica sobre o tema. A inspiração para a lei veio da experiência estadunidense, ligada à teoria já amplamente

3 Durante o processo de publicação deste artigo, faleceu, em novembro de 2025, a ativista Sibeles Lemos, importante liderança do movimento pela revogação da Lei da Alienação Parental. Registro aqui minha singela homenagem à sua trajetória e extensa contribuição para este debate.

refutada de Richard Gardner alcunhando a “síndrome da alienação parental”⁴. A lei foi abolida nos EUA, diante de críticas fundamentadas às proposições de Gardner, acusado de favorecer o abuso infantil e de adotar metodologia clínica desprovida de evidências científicas.

O uso do termo “síndrome de alienação parental” é hoje enquadrado como violência contra crianças e adolescentes e uma nova forma de violência de gênero (Jiménez-Santiago; Quiroga, 2025). Embora seja constatada, em muitos discursos proferidos em audiências recentes, e em 67% das publicações revisadas por Cardeal *et al.* (2025), a busca por diferenciar os termos “alienação parental” e “síndrome de alienação parental”, essa distinção não parece operar na prática, pois a alienação parental carrega consigo tanto a herança de suas origens ideológicas quanto a produção e reprodução de desigualdades de gênero. As autoras destacam que, no Brasil, a conduta de alienação parental e a síndrome diagnosticada por Gardner continuam equivalentes (Dalgarno *et al.*, 2023), revelando uma dualidade do instituto jurídico. Segue que a não distinção entre o comportamento e a síndrome reforça a compreensão patológica do fenômeno, como justificativa para a intervenção jurídica (Veiga; Soares; Cardoso, 2019).

No âmbito institucional, em nota técnica de 2022, o Conselho Federal de Psicologia manifestou preocupações com o impacto da LAP na atuação de psicólogos, alertando para o uso irrefletido e prolífico do termo “alienação parental” em avaliações no contexto de disputas judiciais. Meses antes, o Conselho Nacional de Saúde recomendou a revogação da LAP, ressaltando sua falta de embasamento científico e enumerando dispositivos existentes que conflituam com a lei, como o ECA, a nota da Organização Mundial de Saúde, a nota do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021 do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, somam-se o relatório CEDAW-2024 (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, tratado internacional da ONU), e a própria legislação brasileira, a exemplo da Lei n. 14.713 (Brasil, 2023), que estabelece o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada. Em 2025, a revogação foi recomendada pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva, em reconhecimento de sua inadequação à realidade social e ao arcabouço legal, diante do acúmulo do debate expresso em posições de entidades nacionais de saúde, direitos humanos e assistência social. Atualmente, há dois projetos de lei que buscam revogar a Lei da Alienação Parental tramitando no Senado e na Câmara.

Em outro lugar (Braga, 2025⁵), quando da elaboração do projeto da pesquisa, propus uma análise preambular da construção da Lei da Alienação Parental na realidade brasileira,

4 Teoria sem respaldo científico e criticada por desresponsabilizar o genitor, enquanto representa a genitora como manipuladora, ignorando fatores contextuais e eventual postura violenta ou abusiva do pai (Menezes, 2020).

5 Capítulo na coletânea *Maternidade, Parentalidade, Família e Temas Transversais*, publicada em 2025 pela Editora UnB.

sugerindo como a força dos significados em torno da lei pode ser entendida como parte de uma violência maior contra as mulheres e, no limite, contra a própria maternidade — entendida como experiência e instituição (Rich, 1986). Sugeri a importância de reconhecer a especificidade dessa violência, que se revela produtora e reificadora de narrativas e discursos que desacreditam as mulheres e fazem delas uma imagem específica, logrando produzir a realidade que anuncia — a da mãe frustrada, vingativa e alienadora. Interpelada pelo discurso das ativistas que demandam a revogação da lei, busquei questionar em que medida a referida visão pré-concebida sobre uma rivalidade oriunda do fim da relação conjugal, instigada supostamente pela mulher, não acabaria por, de fato, alimentar uma disputa entre genitores, num cabo de guerra em que as mulheres, na maioria dos casos, se encontram em prévia desvantagem.

Após dois anos de pesquisa e inquietações, segui no rastro de reflexões que culminaram no acompanhamento de uma audiência pública sobre a revogação da LAP, promovida pelo Ministério Público Federal em maio de 2025⁶, em que o espaço de fala foi ocupado por atores de diversos espectros políticos e posicionamentos contrastantes sobre a manutenção da lei, seja suave ou explicitamente. Destaco então a percepção, reforçada na audiência, de que um dos principais desafios colocados pelo debate atual em torno da LAP diz respeito ao reconhecimento da violência de gênero, não apenas no sistema de justiça, mas no sentido estrutural, anterior e posterior ao processo jurídico, mas coproduzido através dele. Em outras palavras, a “igualdade parental” permanece distante da prática, sendo também um desafio conceitual, que extrapola a discussão da lei para tocar em desafios da ordem mais ampla das políticas reprodutivas.

O RECONHECIMENTO DO GÊNERO

A revisão da literatura acadêmica dedicada à alienação parental demonstra como o instituto da guarda está longe de produzir um consenso na realidade brasileira, marcada por distinções hierárquicas na forma como são experimentadas tanto a maternidade quanto a paternidade, não como experiências “biológicas” (ou não somente), mas enquanto vivências existenciais, sociais e políticas, envolvendo diferentes inscrições de cidadania, direitos, deveres e responsabilidades (Thurler, 2019). Tal perspectiva remete a Sherry Ortner e Harriet Whitehead (1981) sobre a articulação do gênero com as relações ou estruturas de prestígio, propondo que a percepção cultural construída sobre o que constitui uma diferença sexual (ou uma distinção de gênero) é capaz de transformá-la em uma relação de oposição, complementaridade ou hierarquia. Para

⁶ Audiência pública organizada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), ocorrida na sede da Procuradoria-Geral da República em Brasília e transmitida pelo YouTube.

Ana Liési Thurler, cuja tese trata do não reconhecimento paterno no Brasil, persiste a hierarquia entre homens e mulheres, com valorização desigual da palavra de uns e de outras no tratamento dado pelo Estado a situações de violência (Thurler, 2019).

Nesse sentido, a autora aborda a questão da guarda compartilhada, em que o Estado busca interferir para regular a realidade pós-divórcio. Onipresente em varas de família, a noção de “melhor interesse da criança” expressa “um conceito impreciso, com diferentes interpretações, conforme valores e representações de quem o emprega” (Thurler, 2019, p. 175). Destaca-se que a realidade revela uma pluralidade de situações e dinâmicas conjugais, inclusive casos de violência contra a mulher e a criança, embora o horizonte preconizado para a família pós-divórcio indique a convivência e o trânsito das crianças entre mãe e pai. Thurler ressalta a violência contra as mulheres engendrada pela lei da alienação parental, surgida no contexto de pós-divórcio e resistência de homens/pais em arcarem com a pensão alimentícia de seus filhos. Consequências do processo podem incluir redução ou extinção da pensão; guarda compartilhada imposta ou, no limite, reversão da guarda; e restrição ou mesmo interdição do contato entre mãe e criança. Para Thurler, “Se o feminicídio significa o extermínio da mulher, o maternicídio promovido pela alienação parental promove a morte simbólica da mãe, com sua ausência definitiva” (Thurler, 2019, p. 173).

É notável que vem crescendo a presença acadêmica de trabalhos dedicados a questionar o viés de gênero que permeia a aplicação da lei, inclusive através de suas produções discursivas, nas áreas predominantes do direito (Batalha; Mendes, 2019; Enzweiler; Ferreira, 2019; Sottomayor, 2011) e da psicologia (Brandão; Azevedo, 2023; Mendes, 2013; Sousa, 2019; Sousa; Bolognini, 2017). Conforme a revisão de Cardeal *et al.* (2025), apenas 14% das publicações sobre alienação parental apresentam críticas ao conceito. Os dados quantitativos existentes indicam que a maioria das acusações de alienação parental é direcionada contra mulheres, tendo os homens maior sucesso na reversão da guarda quando utilizam da lei (Meier, 2020). O maior estudo empírico realizado sobre o tema (Meier; Dickson, 2017), nos EUA, analisou 238 casos ao longo de 11 anos e concluiu que homens tiveram uma probabilidade 2,3 vezes maior de obter a inversão da guarda sob alegação de alienação em relação a mulheres que acionaram o recurso.

No texto original da proposta de lei brasileira, a PL 4053 (Brasil, 2008), é notável a representação da mulher como frustrada e vingativa após a separação, a qual buscaria desmoralizar o genitor e afastá-lo da criança sem fundamento. Tal percepção é flagrante em diversas reportagens sobre o tema, que demonstram como “atos de alienação parental” são mais associados às mulheres, reduzindo a credibilidade de seus depoimentos. Essa abordagem é constatada na atuação dos operadores do direito, que tende a enquadrar as mulheres em estereótipos ligados à inconformidade com o fim da relação conjugal/afetiva e uma suposta inclinação a manipular os filhos como forma de vingança contra o pai (Severi; Villarroel,

2021). Segue, então, a compreensão de que o poder judiciário promove a “normalização” do comportamento feminino e, em especial, da maternidade, através do uso da LAP, podendo ser considerada uma forma sofisticada de violência de gênero (Souza, 2021). O mecanismo expresso na LAP de culpabilização das mulheres, ao invés de proteção das crianças, pode então ser visto como reação patriarcal à diminuição da autoridade masculina nas famílias (Cardeal *et al.*, 2025).

Na medida em que é preconizado pelo ordenamento jurídico “o melhor interesse da criança”, tal ideia é atravessada pela dificuldade enfrentada pelas partes — os genitores — de desassociar os papéis entre conjugalidade e parentalidade. À maneira de certa desconfiança metodológica, quero deslocar o olhar para a dificuldade do próprio sistema jurídico em desassociar ou desessencializar papéis no contexto da família, bem como para a natureza normativa do processo jurídico. Mendes (2013), em ampla análise da literatura sobre o tema, já havia constatado que muitas das argumentações em favor da LAP não têm em vista a proteção da criança, mas sim a defesa dos interesses da parte, como é próprio da disputa judicial; no caso, a disputa entre genitor-alienador e genitor-alienado.

FAMÍLIA, INFÂNCIA E VIOLÊNCIA

Em sua revisão sistemática sobre a alienação parental, Cardeal *et al.* (2025) chamam a atenção para o caráter de “normalização das dinâmicas familiares” da LAP, como parte de um conjunto de normas que permitem a intervenção do Estado nas dinâmicas familiares através de “tecnologias da não violência” (Schuch, 2013). Essas tecnologias preveem a intervenção e reorganização da dinâmica familiar, em benefício do “melhor interesse da criança”. A atuação destacada do psicólogo, por meio do laudo pericial, é acionada nesse contexto como “tecnologia da não violência” para “comprovar” a existência da alienação, vertendo-se, então, em uma autorização para que o poder de normalização seja acionado, com o manejo de técnicas de controle e disciplinamento, como as sanções impostas pelo juiz (advertência, acompanhamento psicológico ou psicossocial, ampliação da convivência, alteração de guarda etc.).

Se a revisão da literatura sugere que a alienação parental é considerada uma tecnologia da não violência a uso do judiciário para garantir a família “normal” que, sob o discurso do “melhor interesse da criança”, regula a conduta da mulher (Severi; Villarroel, 2021), não se trata de um questionamento ou reordenamento da divisão de tarefas e de papéis na realidade pós-separação, mas de uma estratégia de ameaça e controle contra as mães, podendo culminar em perda de guarda e afastamento, caso elas arrisquem publicizar violências que se dão no âmbito privado (Dalgarno *et al.*, 2023). Ainda, embora sempre invocado, é notável que poucas

publicações sobre alienação parental buscaram se aprofundar sobre o que seria o “melhor interesse da criança” e como ele se situaria em relação aos conflitos dos genitores. Na prática, tal princípio é tratado nos processos com superficialidade, sendo os depoimentos de mulheres e crianças descredibilizados (Brandão, 2019; Sottomayor, 2011), como indica a presença frequente da “fenomenologia das memórias induzidas” em casos de denúncia de abuso sexual (Dalgarno *et al.*, 2023).

Em sua investigação sobre alegações de alienação parental e acesso à justiça, Malta e Nicácio (2021) ressaltam suas conexões com questões prezadas pela antropologia, não só no que diz respeito às potencialidades da dimensão etnográfica na abordagem da judicialização das relações sociais ou conflitos, mas também no tocante à mobilização, nesse âmbito, de categorias como conjugalidade e parentalidade, implicando moralidades diversas, por vezes, contraditórias e/ou ambivalentes, em um contexto de ‘ineficiências estruturais’ e limitações do Estado. As autoras ressaltam a presença de “representações de família” e “sentimento de infância”, bem como a dificuldade de acesso a várias instâncias do campo em razão do segredo de justiça que impera nesse tipo de processo. Constatando que os agentes de justiça tendiam a um esforço pedagógico de “conscientização” das partes envolvidas na busca por resolução do conflito, as autoras reconhecem a expressão de uma moralidade tendente a normatizar e normalizar a família, que aciona o melhor interesse sem considerar a agência dos filhos, produzindo e reproduzindo expectativas de gênero direcionadas às parentalidades (Malta; Nicácio, 2021).

Destaco aqui a percepção do alheamento das crianças associado a um poder normalizador e regulador de gênero e que opera através da parentalidade, em um contexto de autodeterminação das partes cristalizadas em suas posições e desejos que escapam às ideias preconizadas sobre “boa maternagem” e “boa paternagem”. Sugerindo uma reflexão sobre como a infância e a parentalidade são mobilizadas conceitual e politicamente nesse tipo de disputa, as autoras concluem que a judicialização de conflitos familiares envolvendo alegações de alienação parental não garante, necessariamente, o acesso à justiça no alvitrado “melhor interesse” de crianças e adolescentes, que acabam sofrendo alheamento nesse processo.

Retomando a ideia de suspeição sobre a maternidade que atravessa o debate sobre a LAP, sugiro a abordagem da maternidade como instituição ambivalente, foco de disputas e imputações morais, locus de vulnerabilidade e objeto de controle, ao operar como tecnologia que atua tanto na essencialização das mulheres, reforçando papéis de gênero, quanto na patologização das suas práticas e comportamentos, invertendo a lógica do cuidado e da vitimização. Evoca-se uma espécie de “maternicídio” simbólico, no qual a função materna é esvaziada ou penalizada. Nesse contexto, a guarda compartilhada obrigatória e a retirada da guarda aparecem como sanções que atingem a própria produção da subjetividade das mulheres, historicamente constituídas em torno do cuidado materno. A lei, tecnologia de governo que

produz usos, disputas e efeitos específicos, incide, portanto, sobre o cerne da reprodução social dos papéis de gênero. Partindo de uma perspectiva genealógica, busquei indagar a antropologia para tensionar falas como “essa lei não é uma lei de gênero”, uma das ideias centrais notadas nas audiências, que expressa a questão do reconhecimento da “violência de gênero” e a polarização mulher-homem que permeia o debate.

Indagando a antropologia

Em outra abordagem sobre enquadramento e normalização de dinâmicas familiares pelo sistema de justiça, Lobo e Cardoso (2021) ponderam sobre como a centralidade da ideia de família sob uma perspectiva normativa e monolítica vem sendo mobilizada no contexto político brasileiro, no que propõem a noção de fronteiras morais para explicar a gramaticalidade do discurso conservador “em defesa da família”. A relação é produtiva pois revela algumas tensões na articulação da defesa de direitos de mulheres e crianças conforme disputas discursivas e ideológicas, sendo a pauta da luta contra a pedofilia, por exemplo, e a da revogação da LAP mobilizadas por diversos atores políticos distintos, no interior de agendas políticas mais amplas, que podem, inclusive, ser polarizadas e opostas. As autoras reconhecem que, sob essa égide neoconservadora, pautas como violência, abuso e assédio emergem sob uma nova roupagem, operando um deslocamento em relação a como tais pautas foram constituídas pelo movimento feminista, passando a ocupar uma posição secundária conectada à “defesa da família”.

Ao observarmos este conflito, é possível reconhecer que a lei da alienação parental, focada no “melhor interesse da criança”, revela-se produtora e reprodutora de um dispositivo de gênero, materializado pela disputa judicial entre genitores. Segundo Adriana Vianna (2002), a categoria “menoridade”, enquanto ideia jurídica, não é equivalente às categorias “criança” ou “infância” enquanto entendidas socialmente (Ariès, 2022 [1960]). A partir do reconhecimento de uma assimetria de poder entre a criança e seus genitores, essa desigualdade intrínseca à sua condição, baseada na impossibilidade de autonomia, implica, na prática, uma busca, pelo aparato do Estado, por unidades de tutela que controlem a formação do indivíduo durante sua menoridade. Em Vianna (2002), as disputas de guarda analisadas não envolvem genitores, mas a colocação da criança com outro familiar ou cuidador. O ordenamento jurídico busca então decidir sobre a tutela da criança, gestando soluções que não escapam à valorização de um modelo preconizado de família, baseado na família nuclear.

Para Claudia Fonseca (2021), em sua pesquisa sobre adoção e políticas de proteção à infância, “a criança”, figura moralmente carregada, provoca disputas políticas acirradas no que diz respeito aos direitos e deveres das partes envolvidas. Além de responsabilidade, estão em jogo na disputa judicial ideias sobre tutela, pátrio poder e controle (Vianna, 2002). No contexto da LAP, outra camada é acrescentada, com a disputa se dando entre genitores, pai e

mãe. Em outro lugar, Fonseca (2011) pondera sobre o processo de desfazimento de categorias de parentesco, no caso, da maternidade de mulheres que entregam crianças à adoção, evento tratado pela antropóloga como uma forma de sofrimento social. Para a autora, está em jogo certa aversão generalizada à “parentalidade compartilhada”, típica do sistema de parentesco euro-americano, além de diversas manifestações da chamada “plasticidade” do parentesco. Se ali a autora investiga o “desfazimento da chamada categoria naturalizada da maternidade”, sua proposta contribui para pensar o desfazimento tensionado em outro contexto: o da disputa entre genitores por alegações de alienação parental e abuso, uma vez que tal conflito pode resultar em perda da guarda, cerceamento ou afastamento. Proponho pensar o contexto de surgimento da acusação de alienação parental como atravessado pelo desfazimento do núcleo conjugal, enquanto um deslocamento do controle sobre a mulher e a maternidade, um tipo de sofrimento social reprodutivo.

Em sua abordagem da violência como fenômeno generificado, Henrietta Moore (1994) propõe que qualquer teoria social a respeito deve levar em conta tanto a reprodução de categorias e discursos dominantes quanto as instâncias de não reprodução, resistência e transformação, a fim de construir conexões entre representação, poder, conhecimento e sujeito na “teorização do sujeito generificado”. Segundo Moore (1994), tais noções e discursos — sobre o que é ser um homem e o que é ser uma mulher — têm força tanto material quanto social, portanto a “corporação” de posições subjetivas baseadas no gênero⁷ fornece as condições para a experiência do gênero e da diferença de gênero, ainda que essas posições possam ser rejeitadas ou resistidas. A autora afirma que a sexualidade está intimamente ligada ao poder, de forma que poder e força são sexualizados, ou seja, inscritos com a diferença e a hierarquia de gênero: “Os discursos são estruturados através da diferença e, portanto, mulheres e homens assumem diferentes posições de sujeito dentro do mesmo discurso, ou melhor, o mesmo discurso os posiciona como sujeitos de maneiras diferentes” (Moore, 1994, p. 142, tradução minha).

Os conflitos familiares em torno da LAP estão vinculados também à compreensão da especificidade da violência no âmbito entendido como privado ou doméstico, marcado por ambivalência e assimetria de poder (Young, 2005; Price, 2002). Analisando a construção social de valores sobre masculino e feminino, permeados por ideias sobre poder, controle e honra, Lia Zanotta Machado (2001a, 2002a, 2002b) afirma haver uma tendência a tolerar a violência conjugal: “A alegação do objetivo da manutenção da família toma, atualmente, mais espaço como justificção para a não punição. A ‘tolerância jurisprudencial’ em relação à violência

7 Do original em inglês: “the enactment of subject positions based on gender” (Moore, 1994, p. 142). “Enactment”, aqui traduzido como “encenação”, “realização” ou “corporação”, aproximando-se à performatividade de Butler, pode também ser lido como na proposta de Annemarie Mol (2002), em que tal “atuação” expressa uma materialização performativa ou prática de uma realidade, uma produção performativa relacional.

doméstica contra as mulheres se faz em favor de uma ‘família genérica’” (Machado, 2002b, p. 5).

Os processos jurídicos são constituídos por formas narrativas, que não são mero reflexo das leis ou normas, mas operações complexas que buscam adaptar as situações sociais aos códigos legais. Na disputa pela guarda, segundo Vianna (2002), o que se avalia no juizado não é apenas a legalidade das situações, mas também a compreensão moral que se tem delas. Para a autora, trata-se não só de perceber o impacto da ação dos especialistas sobre as relações, na medida em que consagram ou desfazem legalmente certas posições de responsabilidade e autoridade, mas de “perceber como se combinam, nos argumentos de especialistas e das partes interessadas no processo, os diferentes elementos que constroem o universo das relações familiares ou domésticas”. (Vianna, 2002, p. 28).

A criança é configurada como “objeto de disputa” no conflito do casal, e o conteúdo desse conflito pode ser anterior e mesmo transbordante à disputa, interessando, então, indagar sobre a articulação, nesses casos, entre responsabilidade filial e conjugalidade. A reflexão segue a proposta de Andréa Lobo (2016) em sua análise das conjugalidades como processos em Cabo Verde, sobre os significados mobilizados na articulação entre relações de afinidade e de filiação. Em que pesem as diferenças entre aquele contexto e o da presente pesquisa, inspiram-me, em especial, duas considerações. Primeiro, sua indicação sobre as ambivalências que sublinham as relações conjugais, entendidas como *processos* e por vezes instáveis, e a centralidade assumida por relações de filiação, em detrimento das conjugais, naquele contexto. Segundo, a interpretação que contrasta dois modelos ou formas familiares vigentes em disputa, da qual a autora busca se distanciar em nome de uma análise que advoga pela ideia de complementaridade, em vez da comparação entre modelos que acaba adquirindo um tom normativo. Nesse sentido, é possível sugerir que a interpretação normativa sobre a dinâmica familiar representa um desafio para a compreensão efetiva de como o dispositivo do gênero estrutura as relações de parentalidade.

Politizando a reprodução

Para articular a noção de cuidado e proteção à sua análise da construção da pedofilia como “monstruosidade contemporânea”, Laura Lowenkron (2016) propõe a ideia do “paradoxo da família”, ao entendê-la como locus de violência e, simultaneamente, unidade idealizada de proteção. Enquanto a família detém um estatuto moral privilegiado de instância do cuidado, proteção e normalização sexual das crianças, a unidade doméstica foi também historicamente construída como locus principal do abuso sexual infantil, temática associada aos danos atribuídos à aplicação inadequada da LAP. O abuso infantil contribuiu para a desestabilização moral do espaço antes sacralizado e idealizado da família burguesa. A autora destaca o uso do idioma moral do parentesco que expressa a autoridade moral e simbólica da família, figura entendida

como constructo ideológico poderoso, símbolo e paradigma (Schneider, 2016 [1968]). Em seu campo, a família operou como importante hierarquizador moral, “evocando um modelo não apenas de ordenação das relações, mas também de atribuição de responsabilidades, em especial no que se refere à gestão das crianças” (Lowenkron, 2016, p. 84).

A compreensão da unidade familiar como modelo de dominação capaz de ocultar a violência não é uma abordagem recente na perspectiva feminista, desde os debates do contrato sexual (Pateman, 2020 [1988]) e da divisão sexual do trabalho (Mies, 1986), amplamente mobilizadas na literatura que aponta a hiperresponsabilização das mulheres pelo trabalho do cuidado e de manutenção da vida (Araujo, 2018; Hirata; Kergoat, 2007). Em outros lugares (Braga, 2022; Braga, 2024; Braga; Carneiro, 2024), busquei evidenciar o potencial político oriundo da experiência da maternidade, sobretudo pela reivindicação do reconhecimento do trabalho do cuidado, diante do paradigma analítico que tensiona a oposição entre os âmbitos privado ou doméstico e público ou político. O binômio, clássico na teoria feminista, ora se atualiza através de desafios pendentes sobre reprodução, sexualidade e garantia de direitos às mulheres. Tensionando o ideário de normatividade da família no qual o debate sobre maternidade se inscreve, tal perspectiva atravessa várias das reflexões sobre representações normativas de parentalidade implicadas nos discursos que permeiam conflitos tratados pela LAP. A dimensão dos cuidados e da carga onerosa que representa para as mulheres demanda maior visibilização, como desafio ao próprio reconhecimento do gênero e sua marca na experiência dos sujeitos envolvidos.

No rastro da proposta reflexiva de Marilyn Strathern acerca da mútua interpelação entre pensamento feminista e antropologia, tratada como uma “relação incômoda” (Strathern, 1987), resgato também a abordagem de Michelle Rosaldo (1995 [1980]) em termos de questionamento dos universais e de problematização do paradigma analítico doméstico/público. Ressaltando o caráter social das “assimetrias sexuais”, a autora propõe, sem negar que fatos biológicos como a reprodução deixam marcas nas vidas das mulheres, que tais fatos não explicam as hierarquias sexuais em relação à vida doméstica ou pública. Nessa perspectiva, as famílias são criações ativas de homens e mulheres, variando conforme o contexto social, e as formas que o gênero assume devem ser interpretadas em termos sociais e políticos, “que falam de relações e oportunidades que os homens e as mulheres desfrutam, para então compreender como elas podem vir a estar opostas em termos de interesses, imagens ou estilos” (Rosaldo, 1995, p. 35).

Enredada na diversidade de manifestações sobre a dualidade natureza-cultura, Strathern (1995), no contexto britânico, demonstrou como a reprodução era tão fortemente vinculada ao pressuposto da relação sexual “natural” homem-mulher e à ideia de conjugalidade desse par que a configuração de uma “maternidade independente” possibilitada às mulheres pelas novas tecnologias reprodutivas da época motivou uma série de questionamentos e moralidades

acionadas contra as mulheres. Uma versão semelhante ao fenômeno acontece também em contextos de parentalidade homossexual, como aponta a caracterização de Ellen Lewin (1995) sobre a maternidade lésbica, debatida no Brasil por Fonseca (2008), no que a autora evidencia como o parentesco logra se tornar uma questão política tanto quanto cultural, desafiando inclusive a própria ideia do direito à parentalidade e à suposta ideia de “naturalidade”. No debate sobre a LAP, sugiro que o pressuposto de naturalidade do par conjugal e parental heterossexual, permeado por uma desigualdade estrutural, oferece uma chave de leitura crítica para as ideias de normalização e controle que permeiam o acionamento dessa tecnologia de regulação social.

Segundo Vianna e Lowenkron (2017), que caracterizam o duplo fazer do gênero e do Estado, Wendy Brown (1992, p. 12) compreende a subordinação das mulheres enquanto “efeito amplo das formas de controle que tanto o poder estatal quanto a dominação masculina engendram”. O Estado caracterizaria um veículo importante da dominação masculina na modernidade tardia,

[...] na medida em que substituiu muitas das formas de dominação antes desempenhadas por homens individuais, sem abrir mão do caráter socialmente masculino — e branco, devemos acrescentar — das formas de poder exercidas pelos agentes e instituições estatais sobre a vida de mulheres por meio das políticas da proteção ou de regulação (Vianna; Lowenkron, 2017, p. 13).

Nesse sentido, Vianna e Farias (2011) abordam as gramáticas de gênero envolvidas na construção da violência institucional no caso da luta de mães por justiça, analisando a fabricação discursiva do “Estado” — ideia-ente masculina — como polo antagônico às “mães”. Nos rastros de Veena Das (2008) e Brown (1992), que entendem a própria representação contemporânea (ou mito político) do Estado como constituída por e constituinte de relações de gênero, as autoras sugerem estarmos diante de jogos de poder entrecruzados, pois “o mito teológico e político do contrato social é sempre também um contrato sexual, com implicações distintas em relação à gerência e à produção da violência no âmbito doméstico e no privado” (Vianna; Farias, 2011, p. 93).

Na análise de Farias, Lago e Efrem Filho (2020), a produção recíproca entre gênero e Estado é evidenciada através de movimentos de mães e familiares de vítimas de violência institucional e do que chamam de politização da maternidade. A categoria “mãe vítima de violência” descrita pelos autores revela conexões com a figura da mãe vítima de acusação nos termos da LAP, vítimas de violência institucional legitimada pelo Estado. Tal rastro conduziu à formulação do par analítico maternidade vs. Estado para compreender a caracterização da lei como “violência ao exercício da maternidade”. Ainda, a ideia de vulnerabilidade, atributo associado à construção e produção da vítima de violência, ganha contornos mais complexos, à medida que compreendemos o desafio de visibilizar a violência enquanto fenômeno generificado

e multifacetado. Conforme propõe Cynthia Sarti (2009), em vez de uma “ênfase na vitimização feminina” (Gregori, 1993), que pode culminar na cristalização dos lugares de vítima e agressor, busca-se não essencializar as relações de poder, mas compreender se e como tais relações operam em dado contexto histórico e social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz de tais articulações, é possível sugerir uma leitura da Lei da Alienação Parental como efeito de poder ratificado pelo Estado enquanto instância legitimadora, buscando visibilizar as assimetrias de poder vigentes, presentes de forma capilarizada nas relações, ações e percepções institucionais e subjetivas, conformando moralidades específicas, através de uma dominação tanto material quanto simbólica. Essa dimensão política dos conflitos, isto é, como os direitos são vividos e como ganham sentido pelas partes (Cardoso de Oliveira, 2010), é o que procuro evidenciar ao enfatizar os significados e moralidades que permeiam o debate público e institucional sobre a manutenção da LAP, como forma de mapear as interações sociais e disputas políticas em curso. Nessa leitura, pode-se observar a interação entre distintos sentidos de justiça, cuidado, violência e proteção, operando a partir de diferentes ideias de igualdade, tensionando a suposta igualdade ou simetria dos interlocutores nesses casos.

O discurso normalizador da família, ligado à promessa de igualdade parental imbuída na defesa irrefletida do instituto da guarda compartilhada, é mobilizado para ressoar que “quem é contra a lei é contra as crianças”, instaurando, por sua vez, a polaridade maternidade vs. Estado. Ainda que mobilize a retórica da proteção infantil, a LAP frequentemente reconfigura as disputas de guarda como arenas morais onde a maternidade é constantemente posta em xeque. Ao invés de garantir direitos das crianças, sua aplicação pode operar como instrumento de reafirmação patriarcal, atualizando formas de controle sobre mulheres e crianças. Nesse processo, o “melhor interesse” torna-se uma fórmula vazia, capaz de legitimar o não reconhecimento da desigualdade de gênero e a responsabilização unívoca ou desproporcional das mães por conflitos familiares.

No rastro de análises antropológicas que buscaram visibilizar as reivindicações de mães “em conflito com o Estado”, alinhadas à compreensão de que toda reprodução é política (Fonseca; Marre; Rifiotis, 2021), proponho pensar os *conflitos* e controvérsias que circundam a LAP a partir da justiça reprodutiva (Ross; Solinger, 2017), compreendendo a violência aqui descrita como da ordem reprodutiva e, portanto, violência de gênero. Essa violência, assim como o *conflito* que a contextualiza, parece ser anterior e posterior ao que a lei engendra, mas também coproduzida por ela, imbricada em seu conteúdo. O desafio que se coloca ao reconhecimento dessa diferença é o mesmo presente na articulação da defesa de uma ideia normativa de família

nesses contextos. O argumento normativo se revela insuficiente para dar conta das diferentes perspectivas ora visibilizadas, que apontam a LAP como produtora e reificadora de violência reprodutiva. O debate em torno da manutenção da lei e de sua “má aplicação” segue limitado por uma visão paternalista e mesmo patriarcal sobre as mulheres, enquanto o ideal alvitrado da igualdade parental segue nos eludindo.

REFERÊNCIAS

1. ARAUJO, Anna Bárbara. Da ética do cuidado à interseccionalidade: caminhos e desafios para a compreensão do trabalho de cuidado. Dossiê Gênero, Cuidado e Famílias. **Mediações**, Londrina, v. 23, n. 3, p. 43-69, dez. 2018. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/34245>. Acesso em: 12 jun. 2025.
2. ARIÈS, Philippe. **História Social da Família e da Criança**. Rio de Janeiro: LTC, 2022. [1960].
3. BATALHA, Glaucia; MENDES, Maiane. Produções discursivas de gênero: uma reflexão crítica sobre a Lei 12.318/2010 e a ‘Síndrome da Alienação Parental’. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, Belém, v. 5, n. 2, jul/dez. 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/5912>. Acesso em: 11 jun. 2025.
4. BRAGA, Raquel. **O trabalho invisível do cuidado e a emancipação das mulheres no cerne da discussão lactivista**. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-graduação em Estudos Comparados sobre as Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/43181>. Acesso em: 12 jun. 2025.
5. BRAGA, Raquel. Maternagem e ruptura: sentidos emancipatórios de maternidade a partir de experiências de amamentação no Brasil contemporâneo. **Mosaico – Revista de História**, Goiânia, v. 16, n. 4, 2024. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/13535>. Acesso em: 11 jun. 2025.
6. BRAGA, Raquel. Maternidade contra o Estado? A Lei da Alienação Parental e a construção de regimes de verdade contra as mulheres. In: BARROSO, Hayeska Costa; DUARTE, Tatiane dos Santos; SILVA, Jaqueline Barbosa Pinto; GALLO, Diana Valls (org.). **Maternidade, parentalidade, família e temas transversais**. Brasília: Editora UnB, 2025. p. 15-30.
7. BRAGA, Raquel; CARNEIRO, Rosamaria. “Amamentar não é sobre amor, é sobre trabalho e saúde pública”: leituras de um lactivismo brasileiro e sua interface com os direitos sexuais e reprodutivos contemporâneos. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 33, n. 4, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902024230535pt>. Acesso em: 11 jun. 2025.

8. BRANDÃO, Eduardo. Os problemas de gênero na alienação parental e na guarda compartilhada. In: SILVA, Iolete (org.). **Debatendo sobre a alienação parental: diferentes perspectivas**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019. p. 173-198.
9. BRANDÃO, Eduardo; AZEVEDO, Luciana. Poder, Norma e Ideário na Lei da Alienação Parental. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 43, p. 1-14, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003249888>. Acesso em: 11 jun. 2025.
10. BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.
11. BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.053, de 7 de outubro de 2008**. Dispõe sobre a alienação parental. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>. Acesso em: 12 jun. 2025.
12. BRASIL. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.
13. BRASIL. **Lei 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.
14. BRASIL. **Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022**. Altera a Lei nº 12.318 para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para estabelecer procedimentos adicionais à suspensão do poder familiar. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.
15. BRASIL. **Lei 14.713, de 30 de outubro de 2023**. Altera o Código Civil e o Código de Processo Civil, estabelecendo o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114713.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

16. BROWN, Wendy. Finding the Man in the State. **Feminist Studies**, [s. l.], v. 18, n. 1, pp. 7-34, 1992.
17. CARDEAL, Camila; COSTA, Alessandra; RIBEIRO, Ludmila; FALCÃO, Lara. Tecnologias patriarcais: uma revisão sistemática sobre a alienação parental. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 33, n. 1, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2025v33n195074>. Acesso em: 13 jun. 2025.
18. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise dos conflitos. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, n. 2, 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ra/article/view/36432/40414>. Acesso em: 11 jun. 2025.
19. DALGARNO, Elizabeth; KATZ, Elihu; AYEB-KARLSSON, Sonja; BARNETT, Adrienne; MOTOSI, Paola; VERMA, Arpana. 'Swim, swim and die at the beach': family court and perpetrator induced trauma (CPIT) experiences of mothers in Brazil. **Journal of Social Welfare and Family Law**, [s. l.], v. 46, n. 1, p. 11-38, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09649069.2023.2285136>. Acesso em: 13 jun. 2025.
20. DAS, Veena. Violence, Gender, and Subjectivity. **Annu. Rev. Anthropol.**, [s. l.], v. 37, p. 283-299, 2008.
21. ENZWEILER, Romano; FERREIRA, Cláudia. Síndrome da Alienação Parental: uma iníqua falácia. In: ENZWEILER, Romano; FERREIRA, Cláudia (org.). **A invisibilidade de crianças e mulheres vítimas da perversidade da Lei de Alienação Parental**. Florianópolis: Conceito, 2019. p. 157-186.
22. FALUDI, Susan. **Backlash**: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.
23. FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM FILHO, Roberto. Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 36, dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2020.36.07.a>. Acesso em: 11 jun. 2025.
24. FASSIN, Didier. Além do bem e do mal? Questionando o desconforto antropológico com a moral. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (org.). **Políticas etnográficas no campo da moral**. Porto Alegre: ABA Publicações: Editora UFRGS, 2018. p. 35-50.
25. FELIZARDO, Nayara. Em nome dos pais: parte 1. **The Intercept Brasil.**, Brasil, 27 abr. 2023. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/04/27/abuso-e-alienacao-parental-o-que-acontece-quando-maes-denunciam-pais/>. Acesso em: 11 jun. 2025.
26. FONSECA, Claudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 14, n. 2, maio-ago. 2005.
27. FONSECA, Claudia. Apresentação: de família, reprodução e parentesco: algumas considerações. Dossiê Famílias em Movimento. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 29, p.

- 9-35, jul.-dez. 2007.
28. FONSECA, Claudia. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 769-783, 2008.
 29. FONSECA, Claudia. The De-Kinning of Birthmothers. Reflections on Maternity and Being Human. **Vibrant**, Florianópolis, v. 8, n. 2, dec. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1809-43412011000200014>. Acesso em: 11 jun. 2025.
 30. FONSECA, Claudia. Cultivando proliferações indomáveis: considerações antropológicas sobre as políticas de proteção à infância. **Horiz. Antropol.**, Porto Alegre, ano 27, n. 60, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000200015>. Acesso em: 11 jun. 2025.
 31. FONSECA, Claudia; MARRE, Diana; RIFIOTIS, Fernanda. Governança reprodutiva: um assunto de suma relevância política. **Horiz. Antropol.**, Porto Alegre, ano 27, n. 61, p. 7-46, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300001>. Acesso em: 12 jun. 2025.
 32. GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.
 33. HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. Campinas: **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 7-41, 1995.
 34. HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, 2007.
 35. JIMÉNEZ-SANTIAGO, Bárbara; QUIROGA, Sofia. Estereótipos patriarcais de gênero como obstáculos ao acesso à justiça para mulheres e crianças. In: GONSALVES, Tamara (org.). **Alienação parental: uma nova forma de violência de gênero contra mulheres e crianças na América Latina e Caribe**. Ribeirão Preto: FDRP-USP, 2025. p. 23-28.
 36. LEWIN, Ellen. On the outside looking in: the politics of lesbian motherhood. In: GINSBURG, Faye; RAPP, Rayna (ed.). **Conceiving the New World Order: The Global Politics of Reproduction**. Berkeley: University of California Press, 1995. p. 103-121.
 37. LITTLE, Paul. Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, jan./jun. 2006.
 38. LOBO, Andréa. Sobre mulheres fortes e homens ausentes? Pensando conjugalidades como processos em Cabo Verde. **Soc. e Cult.**, Goiânia, v. 19, n. 2, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/48666>. Acesso em: 12 jun. 2025.
 39. LOBO, Andréa; CARDOSO, Maria Eduarda. “Em nome da família brasileira”: sobre políticas de governo, (re)produção de elites e disputas narrativas. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 53, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i53.a50111>. Acesso em: 11 jun. 2025.

40. LOWENKRON, Laura. As várias faces do cuidado na cruzada antipedofilia. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 41, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6482>. Acesso em: 12 jun. 2025.
41. MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. **Série Antropologia**, Brasília, n. 290, 2001.
42. MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? **Série Antropologia**, Brasília, n. 284, 2002a.
43. MACHADO, Lia Zanotta. Atender vítimas, criminalizar violências. Dilemas das Delegacias da Mulher. **Série Antropologia**, Brasília, 319, 2002b.
44. MALTA, Rafaella; NICÁCIO, Camila. Do acesso ao segredo ao (des)acesso à justiça: alienação parental entre moralidades e técnicas em disputa. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 51, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i51.a45469>. Acesso em: 11 jun. 2025.
45. MEIER, Joan. U.S. child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations: what do the data show? **Journal of Social Welfare and Family Law**, [s. l.], v. 42, 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3448062. Acesso em: 13 jun. 2025.
46. MEIER, Joan; DICKSON, Sean. Mapping Gender: Shedding Empirical Light on Family Courts' Treatment of Cases Involving Abuse and Alienation. **35 Law & Ineq.**, [s. l.], v. 311, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2999906. Acesso em: 12 jun. 2025.
47. MENDES, Josimar Antônio de Alcântara. **Reflexões sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda envolvendo alienação parental**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/15118>. Acesso em: 13 jun. 2025.
48. MENEZES, Rachel Serodio de. O outro lado da lei de alienação parental: a violência contra mulheres e crianças legitimada pelo sistema de justiça. **Latinidade: Revista do Núcleo de Estudos das Américas**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/latinidade/article/view/75242>. Acesso em: 13 jun. 2025.
49. MIES, Maria. **Patriarchy and accumulation on a world scale**. Women in the international division of labour. New Jersey: Zed Books, 1986.
50. MOL, Annemarie. **The body multiple: ontology in medical practice**. Durham: Duke University Press, 2002.
51. MOORE, Henrietta. The problem of explaining violence in the social sciences. In: GOW, Peter; HARVEY, Penelope (ed.). **Sex and violence** – issues in representation and

- experience. New York: Routledge, 1994. p. 138-155.
52. ORTNER, Sherry; WHITEHEAD, Harriet. Introduction: Accounting for Sexual Meanings. In: ORTNER, Sherry; WHITEHEAD, Harriet. **Sexual Meanings**. The cultural construction of gender and sexuality. New York: Cambridge University Press, 1996. [1981]. p. 1-27.
 53. PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz & Terra, 2020. [1988].
 54. PRICE, Joshua. The Apotheosis of Home and the Maintenance of Spaces of Violence. **Hypatia**, [s. l.], v. 17, n. 4, 2002.
 55. RICCI, Larissa; PEREIRA, Maria Irenilda. Entenda o que é alienação parental e como a lei é usada contra as mulheres. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 17 abr. 2021. Seção Nacional. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/04/17/interna_nacional,1257715/entenda-o-que-e-alienacao-parental-e-como-a-lei-e-usada-contra-as-mulheres.shtml . Acesso em: 12 jun. 2025.
 56. RICH, Adrienne. **Of woman born: motherhood as experience and institution**. New York: Norton, 1986.
 57. ROSALDO, Michelle. O uso e abuso da antropologia: reflexões sobre o feminismo e o entendimento intercultural. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, 1995. [1980].
 58. ROSS, Loretta; SOLINGER, Rickie. **Reproductive Justice: an introduction**. Berkeley: University of California Press, 2017.
 59. SARTI, Cynthia. Corpo, violência e saúde: a produção da vítima. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 1, 2009.
 60. SCHNEIDER, David. **Parentesco americano: uma exposição cultural**. Petrópolis: Vozes, 2016. [1968].
 61. SCHUCH, Patrice. Como a família funciona em políticas de intervenção social? **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 309-325, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.2.15483>. Acesso em: 12 jun. 2025.
 62. SEVERI, Fabiana; VILLARROEL, Camila. Análise jurisprudencial dos tribunais da região sudeste sobre a aplicação do instituto: (síndrome da) alienação parental. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 26, n. 2, abr./jun. 2021. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11443>. Acesso em: 12 jun. 2025.
 63. SOTTOMAYOR, Maria Clara. Uma análise crítica da síndrome da alienação parental e os riscos de sua utilização nos tribunais de família. **Julgar**, Coimbra, n. 13, 2011. Disponível em: <https://julgar.pt/uma-analise-critica-da-sindrome-de-alienacao-parental-e-os-riscos-da-sua-utilizacao-nos-tribunais-de-familia/>. Acesso em: 13 jun. 2025.
 64. SOUSA, Analicia Martins de. A (re)produção do dispositivo [síndrome da] alienação

- parental no Brasil. *In*: SILVA, Iolete Ribeiro da (org.). **Debatendo sobre a alienação parental: diferentes perspectivas**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019. p. 81-96.
65. SOUSA, Analicia Martins de; BOLOGNINI, Ariane. Pedidos de avaliação de alienação parental no contexto das disputas de guarda de filhos. *In*: THERENSE, Munique; OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; NEVES, André Luiz Machado das Neves; LEVI, Márcia Cristina Henriques (org.). **Psicologia Jurídica e Direito de Família: para além da perícia psicológica**. Manaus: UEA Edições, 2017. p. 169-203.
66. SOUZA, Fábio Rocha. **Alienação parental e violência de gênero: uma análise sociojurídica da Lei 12.318/10**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/17721>. Acesso em: 13 jun. 2025.
67. SOUZA, Ismael; SANTOS, Jamila; FERNANDES, Marcus Vinicius. O emprego da Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) para fins ilícitos: a necessidade de avanços à luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. **Revista Científica UniRios**, Paulo Afonso, v. 15, n. 29, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/99>. Acesso em: 13 jun. 2025.
68. STRATHERN, Marilyn. An awkward relationship: the case of feminism and anthropology. **Signs – Journal of Women in Culture and Society**, [s. l.], n. 2, v. 12, 1987.
69. STRATHERN, Marilyn. Necessidade de pais, necessidade de mães. **Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 3, 2 sem., 1995.
70. THURLER, Ana Liési. 15 anos do novo Código Civil de 2002 e a garantia dos direitos das mulheres: famílias, guarda compartilhada e a síndrome da alienação parental. *In*: SEVERI, Fabiana; MATOS, Myllena (org.). **Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil**. São Paulo: FDRP: USP, 2019. p. 156-187.
71. VEIGA, Camila; SOARES, Laura; CARDOSO, Fernanda. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2019v71i1p.68-84>. Acesso em: 11 jun. 2025.
72. VIANNA, Adriana. **Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento**. 2002. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.
73. VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional”. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 37, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200004>. Acesso em: 7 ago. 2026.
74. VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 51, 2017.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201700510001>. Acesso em: 13 jun. 2025.

75. YOUNG, Iris Marion. House and Home: Feminist Variations on a Theme. *In*: HARDY, Sarah; WIEDMER, Caroline (org.). **Motherhood and space**. Configurations of the maternal through politics, home and the body. New York: Palgrave Macmillan, 2005. p. 115-147.

Raquel Vieira de Castro Braga

Doutoranda em Antropologia Social pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0771-8352>. E-mail: raquelvieiracb@gmail.com.